

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, gestão e intermediação de Clube de Benefícios e de Vantagens através de plataforma, a ser oferecido aos profissionais inscritos no COREN-BA.

Processo Administrativo nº.: 290/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada em plataforma de desenvolvimento, intermediação e gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens oferecido aos profissionais inscritos no COREN-BA, conforme as especificações e condições constantes neste documento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e Implantação de Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do COREN-BA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.	UNIDADE	1	R\$ 3.076,14	R\$ 3.076,14
2	Mensalidade de Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do COREN-BA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.	MENSAL	11	R\$ 3.076,14	R\$ 33.837,54
	TOTAL	-	12	-	R\$ 36.913,68

1.2 Estes valores são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do COREN-BA para com o seu atendimento na execução do objeto.

1.3 No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos para a execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for

necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao COREN-BA nem qualquer outro pagamento adicional.

1.4 A CONTRATADA se obriga também a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao COREN-BA e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho e/ou em razão da aquisição dos materiais adquiridos.

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela Contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

1.7 A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista em contrato, a forma de contratação é através de dispensa de licitação em conformidade com Lei 14.133/2021.

1.8 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.913,68 (trinta seis mil novecentos e treze reais e sessenta oito centavos), conforme custos unitários acostados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 As justificativas da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Contratação de plataforma digital para Gestão de Club de Benefícios e Vantagens, para os profissionais registrados no COREN-BA, provendo e entregando solução na modalidade SaaS (Software como serviço), com suporte, manutenção, garantia de atualização de novas versões e serviços para parametrização, consultoria e treinamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do COREN-BA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

4.3 Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do COREN-BA nos botões e destaques de descontos.

4.4 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do COREN-BA;

4.5 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

4.6 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);

4.7 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.8 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo COREN-BA.

4.9 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo COREN-BA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.

4.10 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback de forma a abranger todo o estado da Bahia.

4.11 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.

4.12 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do COREN-BA.

4.13 O COREN-BA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

4.14 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do COREN-BA.

4.15 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá também ser utilizado como crédito para o pagamento

da taxa de anuidade do profissional no exercício, desde que seja interesse do profissional inscrito.

4.16 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento (prover API para reset do extrato no momento de pagamento de anuidade via sistemas do COREN-BA).

4.17 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo COREN-BA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do COREN-BA.

Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

4.18 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

4.19 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma. Em todo acesso de um CPF consultar, via API, nos bancos de dados do COREN-BA o valor atual da anuidade, esse valor será o máximo de crédito de cashback que o usuário poderá atingir naquele exercício.

4.20 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.

4.21 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo COREN-BA em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) usuários, somado minimamente a 02 (dois) dependentes, mais 250 (duzentos e cinquenta) servidores, funcionários e colaboradores.

4.22 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no COREN-BA, previstos nesta contratação.

4.23 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

4.24 Desenvolver APIs, regras de negócios e relatórios que não estejam contemplados no escopo inicial de desenvolvimento e implantação e que sejam de interesse do COREN-BA sem custos adicionais.

4.25 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos colaboradores do COREN-BA.

4.26 Garantia da contratação : A responsabilidade pelo controle, repasse e eventual ressarcimento por erro de devolução do clube de benefícios e cashback será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de qualquer obrigação perante aos seus associados. Ressaltamos ainda, que toda a gestão e operacionalização dos sistemas de cashback serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

4.26.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.26.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.26.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1 A contratada está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para os itens do presente Termo, visando cobrir o período mencionado de 01 (hum) ano, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

5.2 Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado

técnico.

5.3 Serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

5.4 Prestar serviço de suporte técnico, sem custos adicionais ao COREN-BA, a adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) horas úteis para prestar primeiro atendimento ao COREN-BA, contados a partir do momento da solicitação do chamado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo o período inicial o contrato poderá, a exclusiva conveniência e decisão do CONTRATANTE, desde que observadas às disposições da Lei 14.133/2021.

6.2 O pagamento, decorrente desta licitação será efetuado após o recebimento dos materiais e serviços constantes neste termo, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário após a apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3 A fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo COREN-BA, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal, da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como do município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.

6.3.1.O COREN-BA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

6.4 Valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores CONTRATADAS pelo COREN-BA.

6.5 O COREN-BA se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os materiais ou serviços adquiridos não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Os produtos deverão atender as especificações constantes neste Termo de

Referência.

7.2 A plataforma digital (mobile e/ou web) deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, contemplando os requisitos de acessibilidade, usabilidade, funcionalidade, personalização, infraestrutura tecnológica e segurança, de forma a garantir a conformidade com as demandas do COREN-BA.

7.3 Penalidades pelo Não Atendimento Na hipótese de fornecimento de uma plataforma que não atenda aos requisitos técnicos, funcionais ou de segurança especificados, incluindo falhas em conformidade com a LGPD ou incapacidade de personalização e integração conforme descrito, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA. Além disso, o COREN-BA reserva-se o direito de buscar reparação judicial, responsabilizando civilmente a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou transtornos operacionais decorrentes da inadequação da plataforma.

7.4 Responsabilidade Técnica e garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cobrir a imediata correção de falhas técnicas e defeitos identificados na plataforma, bem como a reparação de danos causados ao COREN-BA pelo uso normal da solução contratada. Todas as providências, custos e demais encargos para resolução deverão ser integralmente assumidos pela CONTRATADA.

7.5 A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste Contrato, sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA. Neste sentido, nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas é o de menor valor global.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 A modalidade de Contratação será por Dispensa de Licitação, visto que o valor estimado é inferior ao previsto no art. 75, incisos II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023).

9.1.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante

do COREN-BA especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

9.1.3 A fiscalização exercida pelo COREN-BA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.7.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.9.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará técnicas de GVA (Gerenciamento de Valor Agregado), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;

10.1.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.1 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1.1 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem

necessários.

11.1.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.2.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (tinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.4.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1.1 O fornecedor será **selecionado** por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso 2º e § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.1.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1.12 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.1.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.1.18 A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem:

12.1.19 Experiência mínima de 12 meses na prestação de serviços de desenvolvimento, fornecimento e manutenção de plataformas digitais (mobile e/ou web) com características técnicas semelhantes às descritas neste Termo de Referência.

12.1.20 Realização de projetos de natureza e complexidade compatíveis, que demonstrem a entrega de soluções tecnológicas personalizáveis e integradas, incluindo prazos e volumes compatíveis com o objeto da contratação.

12.1.21 Pleno atendimento a requisitos de acessibilidade, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

12.1.22 Os atestados apresentados deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis das instituições emitentes, contendo informações detalhadas sobre os serviços executados, incluindo datas, especificações técnicas e resultados alcançados. A experiência comprovada deverá ser proporcional à complexidade do objeto e atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dos serviços de que se trata esse Termo de Referência, ocorrerão através da disponibilidade orçamentária programados para o exercício 2025, através da Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 Locação De Software.

14 . DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Implantar e disponibilizar solução de Assistente Virtual Inteligente por voz conforme especificações determinadas no contrato.

14.2. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

14.3. Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros, bem como dados sensíveis do banco de dados do COREN-BA respeitando a LGPD.

14.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.5. Disponibilizar infraestrutura compatível com a demanda, licenciamento do software, aplicação de atualizações corretivas evolutivas e legais e monitoramento preventivo do sistema.

- 14.6. Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do CONTRATANTE.
- 14.7. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 14.8. Fornecer as faturas nos termos da lei.
- 14.9. Permitir que o COREN-BA realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 14.10. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.
- 14.11. Comunicar ao gestor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 14.12. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 14.13. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.
- 14.14. Atender solicitações do COREN-BA com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de Referência.
- 14.15. Deverá prover a capacitação e a formação dos usuários da CONTRATANTE para utilização da solução de tecnologia pleiteada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do item 1 dos Requisitos Técnicos desse Termo de Referência, podendo ser feito via vídeo conferência.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 15.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 15.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de referência.
- 15.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos adquiridos.
- 15.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
- 15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.10. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

Prezada Sr^a Gerente,

Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br

Após análise da solicitação encaminhada por meio do CI nº 138/2024, referente ao aditivo de prazo e valores ao Contrato nº 031/2023, cumpre-nos informar:

Informamos a inclusão no Orçamento 2025 na ordem global de R\$ 42.134.272,26 e no PCA no valor de R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), em atendimento à execução do aditivo contratual. Esses valores encontram-se devidamente alocados no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025. Tal previsão foi realizada em conformidade com as determinações do Cofen, expressas nos seguintes documentos:

- **Circular nº 175/2024/Cofen**, de 02/09/2024, que regulamenta a inclusão das despesas de manutenção predial nas previsões orçamentárias dos Regionais;
- **Ofício Circular nº 202/2024/Cofen**, de 16/10/2024, que reforça a responsabilidade de cada Regional em relação à participação na licitação e custeio de serviços de manutenção predial;
- **Ofício Circular nº 246/2024/Cofen**, que apresenta a Intenção de Registro de Preços do Serviço de Manutenção Predial e consolida a diretriz para que os Conselhos Regionais arquem com suas respectivas despesas.

Concluimos, portanto, que há **disponibilidade orçamentária e financeira**, conforme o planejamento aprovado para o exercício de 2025, para atender à demanda apresentada. A despesa será custeada com recursos já previstos na dotação orçamentária destinada à manutenção predial e serviços correlatos, respeitando integralmente os limites estabelecidos no orçamento do Coren-BA. Assim, o pleito está garantido e será atendido dentro dos parâmetros orçamentários estipulados.

15.11. Enviar a CONTRATADA lista detalhada dos requisitos para desenvolvimento de sustentação

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver proposta;

16.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

16.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- 16.1.9. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.1.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.1.13. Impedimento de licitar e contratar com a União com os consequentes descredenciamentos no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 16.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inciso III e § 4º e art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.15.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.1.15.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.16. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.1.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.1.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 16.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Salvador, 26 de novembro de 2024.

Equipe Técnica:


Victor Torres Bento dos Santos

Mat. nº 38824

UNIDADE DE COMPRAS E MANUTENÇÃO – UCM
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 49/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, gestão e intermediação de Clube de Benefícios e de Vantagens através de plataforma a ser oferecida aos profissionais inscritos no Coren/BA

Em resposta à solicitação de cotação para o objeto supracitado, informo que após pesquisa e análise das contratações encontradas nas plataformas Painel de Preços do Governo Federal, Compras.gov e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados os seguintes preços:

	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	MÉDIA
VALOR MENSAL	R\$ 2.333,33	R\$ 3.000,00	R\$ 3.166,66	R\$ 3.804,58	R\$ 3.076,14
VALOR ANUAL	R\$ 28.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 45.655,00	R\$ 36.913,75

Transpondo as médias encontradas para a solução apresentada pelo Coren/BA para a prestação do serviço, os seguintes valores são apresentados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA MOBILE E/OU WEB	1º PARCELA	R\$ 3.076,14	R\$ 3.076,15
2	MENSALIDADE DE PLATAFORMA MOBILE E/OU WEB	11 PARCELAS	R\$ 3.076,14	R\$ 33.837,54
TOTAL DA SOLUÇÃO		12 PARCELAS	-	R\$ 36.913,69

Por fim, ressalto que após análise das contratações, o custo para o desenvolvimento e implantação da plataforma mobile e/ou web encontra-se incluída no valor global anual; não se configurando um item pago separadamente.

Em anexo, seguem os resultados das licitações utilizadas para a presente cotação.

Salvador, 26 de novembro de 2024



ALBERTO LIMA SANTOS

Supervisor de Compras e Manutenção
Matrícula nº 19.814

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO